

1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão a grupos de Consórcios com o fim de adquirir equipamentos rodoviários e/ou veículos e da outra providências.

1º A Câmara Municipal de Prefeito Chaves, aprova, e, eu, Prefeito Municipal de Prefeito Chaves, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e/ou veículos rodoviários através de adesão a consequente subscrição de grupos de consórcio conforme discriminado a seguir:

- A) Duas Caçambas
- B) Uma Retroescavadeira

Art. 2º - A adesão aos grupos de Consórcios se fará necessariamente mediante a formalização de concorrência pública, de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.300 de 21 de Novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal nº 2.348/87 e 2.360/87, e de acordo com a legislação aplicável a espécie.

Art. 3º - As adesões a grupos de Consórcio, que ficarão substitutas às vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por lei. Art. 47, I, D. I.

Nº 2.300/86.

Art. 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, deverão ser incluídos

no orçamento ou plano plurianual, ou nos Orçamentos anuais do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o inciso 1º do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 5º São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lances livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do edital de licitação.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário operação de crédito com o fim de viabilizar, os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas) observando-se o limite estabelecido pelo art. 167, III, da Constituição Federal, junto a entidade financeira a própria administradora do consórcio, ou junto a empresa ou empresas revendedoras dos equipamentos ou veículos.

Art. 8º - Para o cumprimento da presente lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito ou Créditos adicionais, de natureza especial, até o montante de R\$ 21.180.000,00 (cento e oitenta mil cruzados novos), destinada a cobertura das despesas a serem contratadas, a conta de dotações específicas e mediante as indicações dos recursos a serem utilizados.

Art. 9º - Fica as principais da continuidade administrativa que prevalecer os serviços públicos, incide ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o ter-

minos do contrato e da participação da Prefeitura nos grupos de consócio.

Art. 10º Para o fim cumprimento dos pagamentos das prestações e das cotas antecipadas, o Poder Executivo autorizado em caráter irrevogável, o Banco do Brasil a debitar em sua conta F.P.M, os valores constantes das parcelas mensais apresentadas pela administradora.

Art. 11º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, nos dias 15 do mês de junho do ano de 1989.

Herval Gaigher
Prefeito Municipal

Bei nº 647189

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo; faz saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Passa o atual campo de futebol da Estrela de Ouro Futebol Clube a denominar-se Darcy de Paula Gaigher.

Art. 2º Este lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 21 de junho de 1989.